REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI 1749/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA 01

Projeto de Lei nº 1749/2025

"Dispõe sobre a criação do serviço de mototáxi no município de Itapecerica da Serra e dá outras providências. "

Art. 1° Fica criado o serviço de mototáxi no município de Itapecerica da Serra, regulamentando a atuação de mototaxistas como prestadores de serviço público de transporte individual remunerado de passageiros.

Art. 2° A atividade de mototáxi no município de Itapecerica da Serra será regulamentada pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes, que estabelecerá normas específicas para a execução deste serviço.

Parágrafo único. Para efeitos deste Projeto de Lei, considera-se mototáxi o serviço de transporte remunerado de passageiros realizado por motocicleta, com a finalidade de proporcionar maior mobilidade e agilidade no tráfego urbano.

Art. 3° O serviço de mototáxi será prestado exclusivamente por profissionais habilitados, conforme as seguintes condições:

I - O mototaxista deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - O mototaxista deverá possuir carteira de habilitação categoria "A" (motocicleta), com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;

III - O mototaxista deverá estar inscrito e regularizado junto ao Cadastro de Profissionais de Mototáxi, administrado pela Secretaria Municipal de Transportes e Transportes.

Art. 4º O serviço de mototáxi deverá ser realizado por motocicletas que atendam aos seguintes requisitos:

I - A motocicleta deverá ser de fabricação nacional, com peças originais, na cor branca ou amarela e possuir capacidade mínima de 125cc e máxima de 160cc, com no mínimo 05 (cinco) anos de fabricação, a contar da data de sua fabricação até o momento da autorização para o serviço;

II - A motocicleta deverá ser equipada com banco que possua encosto adequado para o passageiro e protetor de motor;

III - A motocicleta deverá estar devidamente licenciada, com seguro obrigatório de acidentes pessoais de passageiros e com a vistoria em dia. (NR)

Art. 5° A frota de mototáxis será limitada de acordo com a demanda e a viabilidade de circulação nas vias urbanas, conforme estudos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes.

Capítulo II - Das Obrigações do Mototaxista

Art. 6° São obrigações do mototaxista:

I - Utilizar sempre o capacete de cor branca e disponibilizar capacete da mesma cor ao passageiro, além de utilizar coletes de segurança adequados, para si e para o passageiro, que possuam QR *Code* que possibilitem a identificação do mototaxista; (NR)

II - Manter a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - Respeitar todas as normas de trânsito, respeitando os limites de velocidade e os direitos dos pedestres e outros veículos;

IV - Manter a documentação exigida pelo município atualizada e acessível, incluindo a licença para operar como mototaxista;

V - Obedecer aos pontos de parada regulamentados, respeitando as rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Transito e Transportes.

Parágrafo único: Fica proibida a utilização de mochila *bag* pelo mototaxista.

Art. 7° O mototaxista deverá disponibilizar ao passageiro, antes de iniciar a corrida, os seguintes dados:

I - Número da placa da motocicleta;

II - Número de identificação do mototaxista;

III - Informações sobre o valor da corrida, conforme tarifa estabelecida.

Capítulo III - Das Tarifas e Pagamento

Art. 8° As tarifas do serviço de mototáxi serão fixadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do município de Itapecerica da Serra, com base em critérios como distância percorrida, tempo de viagem e custos operacionais.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser informado ao passageiro antes do início da corrida.

Art. 9° O pagamento pelo serviço de mototáxi poderá ser feito em dinheiro ou através de sistemas eletrônicos de pagamento, como cartões de crédito ou aplicativos de pagamento, conforme regulamentação municipal.

Capítulo IV - Da Fiscalização e Penalidades

Art. 10 A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, com o auxílio da Guarda Municipal e de outros órgãos competentes.

Art. 11 O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislações específicas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária da licença de mototaxista;

IV - Cassação da licença para o exercício da atividade de mototáxi.

Art. 12° A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes realizará vistorias semestrais (a cada 6 meses) em todas as motocicletas cadastradas como mototáxis no município de Itapecerica da Serra, para garantir que cumpram as condições de segurança e os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A vistoria semestral verificará, entre outros, o estado geral do veículo, a conformidade com as normas de segurança, e a validade da documentação (licenciamento, seguro obrigatório, entre outros).

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 13 A regulamentação desta Lei será feita pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, após a sua publicação.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
PRESIDENTE

Vicente Fausto S. Filho

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
MEMBRO